



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 158, DE 23 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 002/2021.
PORTARIA Nº 003/2021.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 157, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA COVID – 19 NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 158, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Sr.^a **NAIARA OLIVEIRA CUNHA** nomeada Gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 11.02.2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe, BA, em 23 de março de 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

Portaria

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE CNPJ: 16.443.723/0001-03</p>	<p>CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe - BA, nas coordenadas 11°42'13.89"S 39°87.08.33"O; inserida na Zona permitida a este tipo de empreendimento, para opera a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, (gasolina, etanol, diesel S 500, diesel S-10).</p>						
<p>Empresa: AUTO POSTO SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ: 11.979.935/0001-88 AV. Rodoviária, nº510 São José do Jacuípe- BA CEP: 44.698-000</p> <p>LICENÇA AMBIENTAL</p> <table border="1"><thead><tr><th>Portaria Municipal</th><th>Publicação</th><th>Validade</th></tr></thead><tbody><tr><td>002/2021</td><td>23/03/2021</td><td>23/03/2022</td></tr></tbody></table>	Portaria Municipal	Publicação	Validade	002/2021	23/03/2021	23/03/2022	<p>Art 2.º Condicionantes</p> <p>I - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;</p> <p>II - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;</p> <p>III - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);</p> <p>IV - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);</p> <p>V - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;• Tanque de parede simples – a cada 2 anos;• Tanque de parede dupla – a cada 3 anos.
Portaria Municipal	Publicação	Validade					
002/2021	23/03/2021	23/03/2022					
<p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na RESOLUÇÃO Nº 4.579 DE 06 de março de 2018. DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1420110001706</p> <p>- Reconhecer a competência do Município de São José do Jacuípe para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com pareceres técnico . Resolve:</p> <p>Art. 1.º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO, válida pelo prazo de um ano, à empresa AUTO POSTO SÃO JOSÉ , inscrita no CNPJ sob o nº 11. 979.935//0001-88, localizada Av. Rodoviária nº510 .</p>							



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

VI - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

VII - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

VIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

IX - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

X - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO);

XI - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XII - A empresa deverá manter cópia atualizada dos comprovantes da destinação do óleo usado e embalagem contaminada com óleo, para empresas credenciadas na ANP e licenciadas no órgão ambiental competente;

XIII - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 3.º Esta LICENÇA tem como, cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta LICENÇA AMBIENTAL, poderá ter seu prazo de validade prorrogado desde que o requerente faça a solicitação, atenda as condicionantes estabelecidas e o Órgão Ambiental se certifique das execuções.

Art. 5.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, EM 21 DE MARÇO DE 2021.

ABELAN PERES MOREIRA DA CUNHA

PREFEITO

LAÉCIO ARAUJO DA SILVA
SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE CNPJ: 16.443.723/0001-03	Itatiaia - CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe - BA, nas coordenadas 11°25'.34.429"S 39°53.51.40"O; inserida na Zona permitida a este tipo de empreendimento, para opera a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, (gasolina, etanol, diesel S 500, diesel S-10).					
	Empresa: AUTO POSTO ITATIAIA LTDA. CNPJ: 02.038.025/0001-00 End. Rodovia BR ,324, km, 123, Distrito de Itatiaia São José do Jacuípe- BA CEP: 44.698-000 LICENÇA AMBIENTAL <table border="1"><tr><td>Portaria Municipal</td><td>Publicação</td><td>Validade</td></tr><tr><td>003/2021</td><td>23/03/2021</td><td>21/03/2022</td></tr></table>		Portaria Municipal	Publicação	Validade	003/2021	23/03/2021
Portaria Municipal	Publicação	Validade					
003/2021	23/03/2021	21/03/2022					

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica Meio Ambiente e Agricultura de São José do Jacuípe - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial, na RESOLUÇÃO Nº 4.579 DE 06 de março de 2018. DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1420110001706

- Reconhecer a competência do Município de São José do Jacuípe para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com pareceres técnico . Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL de OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de um ano, à empresa **AUTO POSTO ITATIAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02. 038.025/0001-00**, localizada Rodovia BR 324 KM 123.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

VI - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

VII - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

VIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

IX - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

X - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO);

XI - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XII - A empresa deverá manter cópia atualizada dos comprovantes da destinação do óleo usado e embalagem contaminada com óleo, para empresas credenciadas na ANP e licenciadas no órgão ambiental competente;

XIII - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 3.º Esta LICENÇA tem como, cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta LICENÇA AMBIENTAL, poderá ter seu prazo de validade prorrogado desde que o requerente faça a solicitação, atenda as condicionantes estabelecidas e o Órgão Ambiental se certifique das execuções.

Art. 5.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, EM 21 DE MARÇO DE 2021.

ABERLAN PERES MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO

LAÉCIO ARAUJO DA SILVA
SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: [WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.ba.gov.br](http://WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR)
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 157, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal extravagante vigente, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da constituição Federal; Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde, Considerando o Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de Março de 2021;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 15 de março até 01 de abril de 2021, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



§1º. Farmácias, supermercados, padarias e similares poderão funcionar até as 19h00min do dia 22 a 29 de março, ainda assim, a secretaria de saúde informa que, só deve se sair em caso de extrema necessidade, após o toque de recolher, que são 18 h00min.

Art. 2º- Fica autorizado, o funcionamento dos comércios durante todos os dias (exceto bares nos finais de semana), obedecendo a normas sanitárias como distanciamento social, uso obrigatório de máscara de proteção individual e distanciamento social;

§1º. Fica **PROIBIDO** o funcionamento de bares nos **FINAIS DE SEMANA**, como também a partir das 18 horas do dia 22 de março á 01 abril de 2021.

§2º. Restaurantes, supermercados e similares **NÃO** poderão comercializar bebidas alcoólicas nos finais de semana.

Art. 3º - Feiras livres poderão ser realizadas somente para os comerciantes da devida localidade, com gêneros alimentícios, a fim de evitarmos transito e disseminação do (COVID-19) entre as populações circunvizinhas, até o dia 05 de abril de 2021;

Art. 4º - Fica proibida a utilização de quaisquer dispositivos sonoros (caixa de som, paredão e similares) no comércio em geral e vias públicas;

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a carros de som com a finalidade de informativo comercial;

Art. 5º - Fica vedado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 22 até 29 de março de 2021. “(NR) (Decreto nº 20.324 de 19 de Março de 2021)

Art. 6º - Fica **PROIBIDO** realização de festas ou quaisquer outros tipos de eventos, independente do quantitativo de pessoas;

§1º. Cultos religiosos poderão ser realizados com até 30% da capacidade total, obedecendo às normas sanitárias exigidas pela OMS;

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.SAOJOSEDOJACUIPE.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



Art. 7º. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 8º. Em caso de reincidência de qualquer infração, o infrator ficará sujeito a:

- I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II – Multa de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
- III – Apreensão das mercadorias;
- IV – Suspensão da licença (alvará);
- V – Cassação da matrícula (alvará).

§ 1º. O presente decreto poderá ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação anormal se perpetue.

Art. 9º. A Polícia Militar apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 23 de março de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe (BA).
CEP: 44698-000 CNPJ nº 16.443.632/0001-60 Telefone (74) 3675-1159



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000020

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de março de 2021

Ano 1

Pregão Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



AVISO DE REABERTURA DE CESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São José do Jacuípe - BA, vem através desta publicar o reabertura do PREGÃO PRESENCIAL 010/2021, no dia 24 de março de 2021, às 14:00, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia.

São José do Jacuípe - BA. 23 de março de 2021

Maksonei Carneiro dos Santos
Pregoeiro Oficial

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159